



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 068/2023 que "Concede reajuste aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras-MG e dá outras providências". O reajuste de que trata o presente projeto tem como objetivo a recomposição da remuneração, concedendo aumento real e majoração nominal à remuneração, sem caráter obrigatório ou extensivo a todos os servidores municipais. Significa dizer que o mesmo poderá ser concedido a uma categoria específica com a aplicação de índices diferenciados. O objetivo primordial é corrigir situações de injustiça e/ou necessidade de valorização profissional de determinadas carreiras.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, reza o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

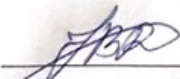
A concessão do aumento salarial diferenciado é esclarecida no artigo 39, §1º da CF, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimentos observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo.

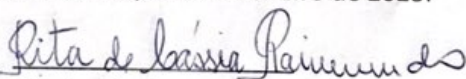
O artigo 37, inciso X da Constituição Federal ressalta a obrigatoriedade de fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos somente poderá ser por lei específica, uma vez analisado e demonstrado o impacto financeiro orçamentário. Ressalta-se que o Município comprovou a previsão legal, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000.

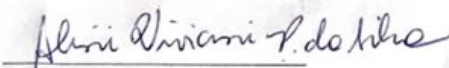
Assim sendo, verifica-se a não existência de vício de inconstitucionalidade, nem de impedimentos legais e regulamentadores da matéria em tela.

A conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei Complementar nº 068/2023, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

  
José Benedito dos Reis  
Presidente

  
Rita de Cássia Raimundo  
Secretária

  
Viviani Viviani Pereira da Silva  
Membro



**APROVADO**  
Em Primeira  
Discussão Em 27/02/2023  
*Amarildo*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras - MG

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

**APROVADO**  
Em Segunda  
Discussão Em 27/02/2023  
*Amarildo*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras - MG

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL